



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manterá publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população.

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 03/10 a 03/11/08


Afonso

RESPONSÁVEL

LEI N° 1.164 - 2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO, DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PARA A GESTÃO 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Consoante disposto nos artigos 29, V, e 39, § 4º da Constituição da República, ficam fixados os subsídios mensais dos detentores de mandatos eletivos do Poder Executivo, dos Secretários e Assessor Jurídico do Município, pagos em parcela mensal única, a vigorar para a legislatura 2009-2012 conforme tabela abaixo:

Cargo	Remuneração
Prefeito	R\$ 7.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 3.500,00
Secretários	R\$ 2.000,00
Assessoria Jurídica	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os subsídios fixados no artigo 1º desta Resolução poderão ser revistos anualmente por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, c/c art. 39, § 4º da Constituição Federal, sempre no mês de abril, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo .

Art. 3º - Ficam assegurados aos agentes políticos de que tratam esta Lei, os direitos sociais referidos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 1º - O pagamento da décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado, disposto no *caput* deste artigo será feito de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do cargo, ao agente político que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licença para tratamento de saúde, nos termos da lei.

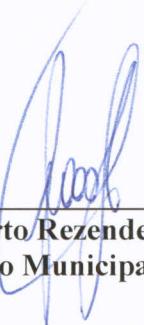
Art. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem os limites impostos pela Constituição Federal e pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Estiva, 29 de setembro de 2008.


João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal